

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 045

São Paulo

terça-feira, 10 de março de 1987

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 26.858, DE 9 DE MARÇO DE 1987

*Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) à instituição assistencial Associação Cruz Verde, na DR 1 — Grande São Paulo, na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

*Carlos Alfredo de Souza Queiróz,*

Secretário da Promoção Social

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1987.

##### DECRETO N.º 26.859, DE 9 DE MARÇO DE 1987

*Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) para construção, à instituição assistencial Casa dos Menores, em Cajuru, na D.R. 06 — Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

*Carlos Alfredo de Souza Queiróz,*

Secretário da Promoção Social

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1987.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 10 de março — Terça-feira

8h30	Coordenador de Comunicações.
9h30	Coordenador de Imprensa.
10h30	Assessor Chefe da Assessoria Técnica Legislativa — ATL.
11h	Assinatura de decreto de desapropriação de áreas para reformas urbanas e habitação popular — Palácio dos Bandeirantes.
12h	Conselho de Deficientes.
15h	Visita ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — Av. Rangel Pestana, 315.
16h	Visita ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo — Palácio da Justiça — Sé.
17h	Reunião Plenária das Diretorias da Federação e Centro do Comércio — Av. Paulista, 119, 1.º andar.

#### Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	21
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa....	41
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios....	42
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	42
Editais.....	19	Boletim Federal.....	44

##### DECRETO N.º 26.860, DE 9 DE MARÇO DE 1987

*Cria, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — COESPE, a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Estado Responsável pelo Expediente da Secretaria da Justiça,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único — A Corregedoria subordina-se ao Coordenador da COESPE.

Artigo 2.º — A Corregedoria ora criada tem a seguinte constituição:

- I — Corregedor;
- II — Corregedores Auxiliares;
- III — Secretaria.

Parágrafo único — A Secretaria é unidade com nível de Seção.

Artigo 3.º — A Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário tem as seguintes atribuições:

- I — fiscalizar as atividades dos estabelecimentos integrantes da rede carcerária do Estado, subordinados à COESPE;
- II — apreciar e manifestar-se nos expedientes que lhe forem encaminhados relativamente à atuação do pessoal ou órgãos responsáveis pelo sistema penitenciário;
- III — apurar eventuais irregularidades ocorridas nos presídios subordinados à COESPE, sempre que delas, por qualquer forma, tomar conhecimento;
- IV — realizar, periodicamente, correções nos órgãos carcerários da COESPE, ouvindo funcionários ou servidores e representantes da população carcerária;
- V — dar cumprimento a quaisquer outras determinações do Secretário da Justiça.

Artigo 4.º — A Secretaria da Corregedoria tem as seguintes atribuições:

- I — receber e protocolar os expedientes encaminhados à Corregedoria;
- II — executar os serviços de datilografia;
- III — expedir a correspondência e demais expedientes da Corregedoria;
- IV — organizar e manter arquivos de papéis e processos.

Artigo 5.º — A Corregedoria será composta de um Corregedor e de até 5 (cinco) Corregedores Auxiliares, funcionários ou servidores, com formação profissional de nível superior, designados pelo Secretário da Justiça, para servirem com ou sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 6.º — Para cada trabalho ou diligência os Corregedores Auxiliares portarão autorização específica do Corregedor e, dessa forma, obedecidas as normas de segurança e vigilância, terão acesso às dependências dos órgãos prisionais, onde lhes será prestada toda a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 7.º — A Corregedoria poderá requisitar diretamente de qualquer unidade ou funcionário da COESPE informações e esclarecimentos, que serão atendidos no prazo de 5 (cinco) dias, em caráter preferencial e urgente, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 8.º — As atribuições da Corregedoria serão desempenhadas sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos e autoridades competentes.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "m" do inciso I do artigo 96 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1987.

##### DECRETO N.º 26.861, DE 9 DE MARÇO DE 1987

*Cria e organiza, no Instituto Geológico, a Divisão de Estudos Geográficos da Paisagem e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É criada, no Instituto Geológico, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Divisão de Estudos Geográficos da Paisagem.

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto n.º 24.931, de 20 de março de 1986:

I — ao artigo 3.º, o inciso II-A:

“II-A — Divisão de Estudos Geográficos da Paisagem, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Geomorfologia;
- c) Seção de Hidroclimatologia;
- d) Seção de Geografia Aplicada;”;

II — o artigo 8.º — A:

“Artigo 8.º — A — A Divisão de Estudos Geográficos da Paisagem tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Geomorfologia:

- a) efetuar o levantamento geomorfológico sistemático do Estado para subsidiar o mapeamento geológico;
- b) realizar pesquisas sobre a gênese e evolução do relevo, com ênfase aos processos;
- c) efetuar pesquisas sobre a gênese e evolução das formações superficiais;
- d) efetuar pesquisas visando à interpretação da gênese e dinâmica das bacias hidrográficas;
- e) desenvolver modelos para a aplicação em estudos geomorfológicos e elaborar cartas especiais;

II — por meio da Seção de Hidroclimatologia:

- a) efetuar pesquisas sobre o ciclo hidrológico e sua atuação nos processos geológicos de superfície;
- b) pesquisar as diversas formas de escoamento superficial e subsuperficial;
- c) realizar pesquisas sobre a dinâmica e comportamento das bacias hidrográficas face aos agentes climáticos;
- d) pesquisar processos hidroclimatológicos, visando melhor compreensão de suas implicações no campo da hidrogeologia;
- e) desenvolver técnicas e métodos geográficos de pesquisas em hidroclimatologia aplicáveis às características geológicas e geográficas do Estado;

III — por meio da Seção de Geografia Aplicada:

- a) realizar estudos da paisagem no tocante à integração homem/natureza;
- b) realizar pesquisas visando definir as formas de ocupação do espaço e suas implicações na dinâmica do relevo das bacias hidrográficas e da paisagem;
- c) colaborar nas pesquisas sobre as formas de ocupação do espaço, relacionadas à exploração dos recursos minerais;
- d) colaborar nos estudos de normas e critérios de ordenação do espaço no tocante à dinâmica do relevo das bacias hidrográficas e dos recursos minerais;
- e) desenvolver modelos integrados em Geografia Física e elaborar cartas especiais.”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

*Gilberto Dupas,*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1987.

##### DECRETO N.º 26.862, DE 9 DE MARÇO DE 1987

*Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva Prof.ª Iria Fofina Seixas, no Conjunto Habitacional Nova Marília, em Marília e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e à vista da Deliberação CEE n.º 23/83, homologada mediante Resolução do Secretário da Educação,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Delegacia de Ensino de Marília, da Divisão Regional de Ensino de Marília, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva Prof.ª Iria Fofina Seixas, no Conjunto Habitacional Nova Marília, em Marília, com os seguintes objetivos:

I — ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;

II — oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;

III — atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

IV — informar e orientar a clientela sobre as oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.